



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanções  
em 23/06/1993*

LEI Nº 206 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

### CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, ex cetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.


Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de junho do corrente ano.

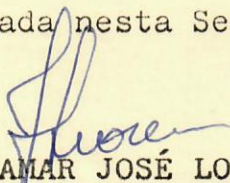
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 21 de junho de 1993.

  
JOSE LUIZ ASTORI  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

  
ITAMAR JOSÉ LORENCINI  
1º Secretário